

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2015

**A NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0009-03 com sede na Via Matriz, 88, Salas 202 e 203 - Centro - Luziânia - GO - CEP - 72.800-000, **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0006-52, com sede na Faz Gameleira S/N Parte B - Zona Rural - Luziânia - CEP: 72.800-970, **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0005-71, com sede na Est Municipal Dos Dourados S/N Km 22, Zona Rural - Fazenda Rochedo - Goiandira - GO - CEP: 75.740-000, doravante denominados EMPREGADORES, neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, pelos representantes abaixo assinados e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS** ("STIUEG"), com sede na Rua R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.642.594/0001-05, representado na forma de seu Estatuto; sendo seu representante legal à assinar o referido Acordo o Senhor **JAVAN RODRIGUES DE SOUZA**, Diretor, CPF/MF sob o nº 189.245.301-00, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para regular as relações de trabalho no período de 1º janeiro/2014 a 31 dezembro/2015, segundo as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") é aplicável a todos os funcionários da NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A, lotados na Usina Hidroelétrica Corumbá III ("Corumbá III"), e nas PCH's Goiandira e Nova Aurora ("Goiás Sul") e àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

2.1 Os EMPREGADORES reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme o índice INPC de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis) relativo ao período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, por conta das perdas salariais ocorridas no período.

### CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

3.1 A jornada normal de trabalho para os funcionários da manutenção e área administrativa fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais. Para os empregados que trabalham na área de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

3.1.1 - Os empregados que exercem atividades na operação da usina, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

3.1.2 - Os empregados que exercem atividades em turno ininterrupto de revezamento terão sua jornada diária de trabalho acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo o total de 08 (oito) horas diárias. Em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão direito à compensação de jornada com o aumento das folgas, as quais já estão inclusas no período de descanso da escala de revezamento de que trata a cláusula específica de turnos ininterruptos de revezamento deste acordo coletivo de trabalho.



Elvira



Parágrafo Único: A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio ou bip em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos. A simples utilização dos aparelhos, não fará jus, ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO**

4.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, será pago pelos EMPREGADORES com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, obtida através da divisão do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, pelo módulo mensal de 180 horas para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, e para os empregados da manutenção e área administrativa, fica estabelecido o módulo mensal de 200 horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

5.1 Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de geração e transmissão de energia, os EMPREGADORES pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos empregados, nos termos da Súmula 191, do TST.

5.1.1 O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

5.1.2 O adicional de periculosidade será incluído no salário-base e deverá ser calculado na seguinte maneira: salário-base multiplicado por 30% (trinta por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)**

6.1 Os EMPREGADORES pagarão a título de hora repouso e alimentação trabalhada - HRA, a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora do salário base, sem prejuízo da remuneração da hora extra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO**

7.1 O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado como ININTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

7.1.1 - Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) existência da necessidade de não interrupção da atividade;
- b) cumprimento de jornada em sistema de revezamento;
- c) sistema de revezamento é aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

7.1.2 - A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento será de 06 (seis) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra no módulo 6X4.

Parágrafo Primeiro: O turno interrupto de revezamento de 08 (oito) horas será praticado sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

7.1.3 – Para atender a escala de revezamento, quando a necessidade da atividade exigir, será

53d



2  
Elvira



padronizada pelos EMPREGADORES a jornada de 8 (oito) horas no módulo 6x4.

7.1.4 - Para os operadores que trabalhem no turno de revezamento os EMPREGADORES se comprometem a obedecer a escala de revezamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TROCA DE TURNO**

8.1 Os EMPREGADORES assegurarão que os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento efetuem troca de turno entre si até 04 (quatro) turnos/mês, elevada para 06 (seis) turnos/mês. O empregado interessado deverá combinar com o chefe imediato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS DE TRAJETO**

9.1 Os EMPREGADORES manterão os pagamentos mensais praticados nas PCH's de Goiandira e Nova Aurora e na UHE de Corumbá III, sob a rubrica "horas de trajeto".

9.1.1 - o valor da hora será apurado pela divisão do salário base do empregado, sem o acréscimo de qualquer adicional e ou reflexo, pela sua jornada mensal, sendo aplicado o divisor 200 (duzentos) para os empregados que se ativem no setor administrativo, e o divisor 180 (cento e oitenta) para os empregados que se ativem em turno de revezamento, com jornadas de seis horas diárias.

9.1.2 - sobre o valor da hora base apurado conforme parágrafo primeiro será acrescido o adicional de hora-extra ora fixado em 50% (cinquenta por cento), devendo produzir os respectivos reflexos em férias acrescidas de um terço, FGTS, 13º salários, Repouso Semanais Remunerados, aviso prévio, recolhimentos fiscais e previdenciários.

9.1.3 - não será incluído no pagamento das horas trajeto o adicional de periculosidade previsto no presente Acordo, tendo em vista a ausência de exposição a qualquer tipo de risco que enseje o pagamento de periculosidade durante o trajeto.

9.1.4 - o pagamento das horas de trajeto previsto na presente cláusula perdurará enquanto permanecerem inalteradas as condições que ensejaram o seu respectivo pagamento, podendo também ser alteradas as condições de pagamento, mediante negociação entre as partes.

9.1.5 - estão excluídos do direito avençado na presente cláusula os empregados que se utilizem de condução própria ou fornecido pelos EMPREGADORES, desde que este não seja de caráter coletivo, ou aqueles que estejam fora das hipóteses previstas no artigo 58, § 2º da CLT e/ou da Súmula 90 do TST.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

10.1 Os EMPREGADORES pagarão aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) para dias úteis e 100% (cem por cento) durante os dias de sábado, domingos e feriados.

10.1.1 - a base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

10.1.2 - consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções comissionadas de



   <sup>3</sup>  
Elvira



direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)**

11.1 Quando houver trabalho extraordinário habitual os EMPREGADORES pagarão, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário (adicional noturno e de periculosidade), pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

12.1 Os EMPREGADORES assegurarão ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde dos EMPREGADORES.

12.1.1 - Atenderão ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido dos EMPREGADORES.

12.1.2 – Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o salário base por ele percebido mensalmente, por um período de até 06 (seis) meses a partir do afastamento pelo INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A partir de 1º de Janeiro de 2014, os EMPREGADORES fornecerão aos seus empregados 12 (doze) talões contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de R\$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos) totalizando no mês o valor de R\$ 578,64 (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

13.1 - Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e EMPREGADORES no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

13.2 – O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério **dos EMPREGADOS**.

13.3 – O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, ou tíquete-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

13.4 - Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

13.5 – O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

13.6 - Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura *como rendimento tributável do trabalhador*.






#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME**

14.1 Os EMPREGADORES concederão aos seus empregados lotados nas Usinas, operadores em turno de revezamento, uniforme contendo 05 (cinco) calças, 05 (cinco) camisas, 02 (duas) botas de couro, um blusão de frio e 02 (dois) macacões exclusivos para manutenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS**

15.1 Os EMPREGADORES assegurarão transporte gratuito ao pessoal que trabalha na Usina, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turno de revezamento, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

15.1.1 - tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensada aos EMPREGADORES fornecimento de vale transporte.

15.2 Os EMPREGADORES disponibilizarão transporte para o deslocamento residência – trabalho e vice e versa, aos empregados da área administrativa com sede na Via Matriz, 88 salas 202 e 203, Centro – Luziânia/GO, através do fornecimento do Vale Transporte.

Para fins legais, os EMPREGADORES poderão descontar, mensalmente, até 6% (seis por cento) do total do salário base, conforme legislação vigente, sendo que este benefício se dará exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

16.1 Os EMPREGADORES assegurarão a todos seus empregados e dependentes um plano de saúde e odontológico limitados às condições contratuais previstas. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:

16.1.1 - Os colaboradores participam do custeio do plano de saúde e odontológico com 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) do salário base, reajustados automaticamente pelo mesmo índice de aumento dos salários;

16.1.2 - O colaborador participa com 30% (trinta por cento) dos procedimentos da Assistência Básica que utilizar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

17.1 Os EMPREGADORES ficam obrigados a conceder aos seus empregados seguro de vida em grupo, que em caso de morte natural ou acidental, independente do local de ocorrência, os beneficiários receberão 10 (dez) vezes o valor do salário base.

17.1 - em razão do benefício gerado aos empregados, não será necessária a autorização dos mesmos para adesão ao plano de Seguro de Vida em grupo, em contrapartida, os empregados participarão com a quantia mínima de R\$ 0,01 (um centavo) mensal.

17.2 - o empregado que não optar pelo benefício concedido, deverá informar de sua opção aos EMPREGADORES através de comunicação formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES**

18.1 Como os EMPREGADORES, por força de sua estrutura operacional, estão dispensados da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's indicarão um empregado chamado de "designado" para substituir essa Comissão, adotando providências específicas a esta área e incluindo ainda fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL**



Elvira



19.1 Os EMPREGADORES efetuarão o pagamento dos salários de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

20.1 Os EMPREGADORES fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

21.1 Os EMPREGADORES providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional, assim definido pelo art. 19, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço dos EMPREGADORES ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO E INFORMAÇÕES**

22.1 Os EMPREGADORES garantem o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, desde que agendadas previamente, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE**

23.1 Fica estabelecida em 1º de janeiro a data base das categorias profissionais de empregados dos EMPREGADORES.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO**

24.1 Os EMPREGADORES e o STIUEG, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizará semestralmente reuniões de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORMAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

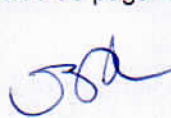
25.1 Os EMPREGADORES asseguram a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento ("Política"), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO DEPENDENTE**

26.1 Os EMPREGADORES pagarão, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-escolar, o valor de até R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais).

26.1 - O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

26.2 - Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.



6  
Elvina



26.3 - Será garantido o benefício, na modalidade de Auxílio Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade.

26.4 - O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados dos EMPREGADORES, e sim concedido por dependente.

26.5 - Os EMPREGADORES e o STIUEG declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os EMPREGADORES se comprometem a oferecer a opção pelo Plano de Previdência Complementar para seus empregados a partir de 01 de Janeiro de 2014.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- VIGÊNCIA

28.1 A exceção do índice de reajuste salarial (cláusulas econômico-financeiras), que deverá ser discutido a cada ano na data base da categoria (1º de janeiro), o Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01.01.2014 a 31.12.2015.

28.2. O presente ACT produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas no ACORDO COLETIVO até a presente data, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do ACORDO COLETIVO, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

28.3 O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Goiânia/GO, 5 de fevereiro de 2014.

Pelos EMPREGADORES:

  
Lady Batista de Moraes  
Diretora de Gestão de Pessoas




Elvira B. Cavalcanti Presta  
Diretora de Planejamento e Controle

Pelo STIUEG:

  
Javan Rodrigues de Sousa  
Diretor - STIUEG

Testemunhas:

1.   
ELTON LEONARDO NERY  
CPF: 039.691.014-92



2.   
Maisa A. Costa Resende  
Superintendente de Gestão  
de Pessoas & Adm.  
Neoenergia S/A  
793.693.401-49